



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 194/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 19 de setembro de 2025

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o(s) **Requerimento(s) de nº 1404/2025-CPMI-INSS**, aprovado(s) pelo plenário desta CPMI – cópia(s) anexa(s), para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/ c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Nestes termos, requer-se a quebra de sigilo telefônico de **André Paulo Felix Fidelis, CPF nº 536.148.104-10**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 7ª Reunião, conforme tabela anexa, com todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e receptoras das ligações

e suas respectivas localizações (Tabelas: ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO, CHAMADA, ERB e CONEXÃO).

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>

SIGILOS TELEFÔNICOS

| Nome | Requerimentos | Período Quebras | CPF |
|--------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------|
| Alexandre Guimarães | 859/2025, 1408/2025 | 01/01/2021 a 31/12/2023 | 238.484.481-49 |
| André Paulo Felix Fidelis | 1404/2025 | 01/01/2023 a 11/09/2025 | 536.148.104-10 |
| Antônio Carlos Camilo Antunes | 1403/2025 | 14/05/2023 a 11/09/2025 | 279.758.601-82 |
| Carlos Roberto Ferreira Lopes | 940/2025 | 04/09/2017 a 11/09/2025 | 905.698.811-53 |
| Cícero Marcelino de Souza Santos | 921/2025 | 01/01/2021 a 11/09/2025 | 341.314.018-35 |
| Domingos Savio de Castro | 1407/2025 | 14/05/2023 a 11/09/2025 | 085.285.844-29 |
| Eric Douglas Martins Fidelis | 860/2025, 1402/2025 | 01/01/2023 a 11/09/2025 | 085.285.844-29 |
| Ingrid Pikinskeni Moraes Santos | 920/2025 | 01/01/2021 a 11/09/2025 | 429.968.848-17 |
| Vanderlei Barbosa dos Santos | 858/2025 | 01/01/2023 a 11/09/2025 | 295.482.118-31 |
| Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira | 862/2025 e 1198/2025 | 01/01/2023 a 11/09/2025 | 026.937.574-01 |

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor André Paulo Félix Fidélis, CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (DIRBEN/INSS), revela-se medida necessária e proporcional diante dos indícios concretos de sua participação ativa na manutenção e na expansão do esquema de fraudes envolvendo



descontos associativos em benefícios previdenciários.

O relatório da Polícia Federal evidencia que a DIRBEN era o setor diretamente responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas. Na condição de diretor, Fidélis não apenas validou como também deu continuidade à política de habilitação de descontos em folha, mesmo em meio a denúncias robustas de irregularidades. Ressalta-se que, em 2024, ele assinou pelo menos sete novos ACTs com tais entidades, fato que contribuiu para a perpetuação do mecanismo fraudulento em benefício de grupos organizados que utilizavam a estrutura do INSS para enriquecimento ilícito.

Além disso, há registro de que o ex-diretor compareceu a evento social promovido por uma entidade diretamente investigada pela prática de descontos indevidos. Esse comportamento reforça a suspeita de proximidade indevida e de possível conluio entre Fidélis e representantes das associações que se beneficiaram do esquema. Tal circunstância não se coaduna com os padrões éticos e de imparcialidade exigidos de um dirigente de órgão responsável pela gestão de benefícios previdenciários, e levanta fundadas dúvidas quanto à sua atuação funcional.

Paralelamente às decisões administrativas tomadas por Fidélis, vieram à tona¹ movimentações financeiras expressivas vinculadas a seu núcleo familiar. Um dos achados mais graves foi a identificação, por instituição financeira, de operação atípica envolvendo o escritório de advocacia de seu filho, que entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024 movimentou a quantia de R\$ 7.117.050,00. Tais valores destoam da capacidade econômica presumida e sugerem possível prática de lavagem de dinheiro ou recebimento indireto de vantagens indevidas.

Por essa razão, o marco temporal inicial da quebra de sigilo deve ser estabelecido em 14 de maio de 2023, abrangendo os três meses anteriores à primeira movimentação suspeita registrada. A definição dessa data é necessária para permitir a análise de fluxos antecedentes que possam indicar a preparação, negociação ou ocultação de valores relacionados às atividades ilícitas investigadas.

A investigação aprofundada das movimentações financeiras e fiscais de Fidélis é imprescindível para verificar se houve incremento patrimonial incompatível com sua renda declarada, eventual omissão de receitas, uso de interpostas pessoas ou

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



empresas de fachada, bem como repasses de recursos a terceiros ligados ao esquema criminoso. De igual forma, a quebra de sigilos comunicacionais permitirá identificar contatos mantidos com dirigentes de entidades associativas, intermediários ou outros agentes públicos, possibilitando o mapeamento de redes de influência e de eventuais acertos ilícitos.

Cabe destacar que a correlação temporal entre os atos administrativos de Fidélis — especialmente a assinatura de ACTs em 2024 — e as vultosas movimentações financeiras detectadas em seu núcleo familiar torna indispensável o rastreamento completo de suas contas, comunicações e declarações fiscais. Apenas com esse cruzamento de informações será possível aferir se suas condutas foram motivadas por interesse público legítimo ou se serviram, ao contrário, para encobrir e viabilizar o recebimento de vantagens indevidas.

Assim, a decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de André Paulo Félix Fidélis, para o período compreendido entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025 (bancário e telefônico) e os anos-calendário 2023 a 2025 (fiscal), constitui providência essencial para a reconstituição da cadeia de fluxos financeiros e comunicacionais que sustentaram a fraude, garantindo à investigação o acesso a elementos indispensáveis à responsabilização dos envolvidos e à preservação da integridade do sistema previdenciário.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

